



**AO PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2024 – PE

ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 49.410.635/0001-56, sediada na Av. Visconde do Rio Branco 1712 – Sala 10, Centro - CEP: 60.055-170, Fortaleza, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o Leandro Guerrero Lamboglia, portador da Carteira de Identidade nº 2004002092720 SSP/CE e do CPF nº 009.894.373-10, vem por meio deste, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. A Recorrente, visando participar do processo de licitação, e após iniciar os tramites de praxe para tanto, no dia 11/09/2024, às 11:28, via e-mail institucional, **contatou o sr. Pregoeiro para fazer um pedido de esclarecimento**, dentro do prazo dos 3 dias, como impõe o edital.
2. Pedido que inicialmente foi esclarecido em resposta do dia 11/09/2024, às 13:41, também via e-mail institucional.
3. Posteriormente a Recorrente fez outro pedido de esclarecimento, 11/09/2024, às 14:46 e reiterado no dia 16/09/2024, às 11:14, contudo, até hoje sem resposta. (cadeia de e-mail em anexo)

**ENC: Pedido de Esclarecimento**

Roberio Bruno <roberio Bruno@hotmail.com>
Para: "ergooffice.licit@gmail.com" <ergooffice.licit@gmail.com>

18 de setembro de 2024 às 13:25

Pedido de esclarecimento da Câmara de Paraipaba. PE 003.2024

De: Roberio Bruno <roberio Bruno@hotmail.com>
Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 11:14
Para: licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br <licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br>
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento

Bom dia!

Solicito o esclarecimento sobre o Cnae.

No aguardo

Roberio Bruno

De: Roberio Bruno <roberio Bruno@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 14:46
Para: licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br <licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br>
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento

Prezados, boa tarde!

Retorno com outro esclarecimento:

O licitante precisa ter o CNAE de fabricação de móveis, quer dizer que apenas os fabricantes de móveis poderão participar, haja vista que quem é revendedor não tem CNAE de fábrica. Isso restringe drasticamente a competitividade, fato este que fez o processo passado ser fracassado.

Atc,

Roberio Bruno

4. **O pedido de esclarecimento foi ignorado e não respondido**, quando se sabe que o Sr. Pregoeiro tem obrigação legal de responder todos os pedidos de esclarecimentos antes do início do processo, sob pena de nulidade de todo o processo licitatório.

5. Conforme consta na Lei Federal nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. Como se vê, a Lei Federal nº 14.133/2021 obriga não só a resposta, mas também a sua divulgação em sítio eletrônico, logo, como dito alhures, a falta de resposta gera nulidade insanável, que levará à nulidade de todo o processo.



7. Portanto, é cristalino o entendimento que **houve um pedido de esclarecimento elaborado por pessoa interessada e que esse pedido não foi respondido pelo Sr. Pregoeiro**. Nesta senda, tendo em vista a falta de saneamento da questão antes do início do pregão, outra alternativa não há, senão a anulação do pregão, eis que maculado em sua origem.

II – DO PEDIDO

8. Requer o **PROVIMENTO DO RECURSO** interposto, ante todos os fatos e fundamentos exposto alhures, eis que houve um pedido de esclarecimento elaborado por pessoa interessada e que esse pedido não foi respondido pelo Sr. Pregoeiro, eis também que houvesse o devido saneamento da questão antes do efetivo início do pregão, outra alternativa não há, senão a **ANULAÇÃO DO PREGÃO**, eis que maculado em sua origem, por ser a decisão que melhor atender aos auspícios da Justiça, do Direito e do Interesse Público.

LEANDRO GUERRERO

LAMBOGLIA:00989437310

Assinado de forma digital por LEANDRO

GUERRERO LAMBOGLIA:00989437310

Dados: 2024.09.20 11:27:47 -03'00'

ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA – ADMINISTRADOR

Nº. RG: 2004002092720 SSP/CE

Nº. CPF: 009.894.373-10